

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RODOMANU TRANSPORTE LTDA

CNPJ N.º 14.286.399/0001-23

E SUAS FILIAIS

1. Filial – Maceió/AL – CNPJ n.º 14.286.399/0002-04;
2. Filial – Simões Filho/BA – CNPJ N.º 14.286.399/0003-95;
3. Filial – Maracanaú/CE – CNPJ n.º 14.286.399/0004-76;
4. Filial – Pomerode/SC – CNPJ N.º 14.286.399/0005-57;
5. Filial – Uberlândia/MG – CNPJ N.º 14.286.399/0006-38;
6. Filial – São Paulo/SP – CNPJ N.º 14.286.399/0007-19;
7. Filial Teresina/PI – CNPJ N.º 14.286.399/0008-08;
8. Filial – Aracaju/SE – CNPJ N.º 14.286.399/0009-80;
9. Filial – Rio de Janeiro/RJ – CNPJ N.º 14.286.399/0010-14;
10. Filial – Jaboatão dos Guararapes/PE – CNPJ N.º 14.286.399/0011-03; e
11. Filial – Vitória/ES – CNPJ N.º 14.286.399/0012-86.

Processo nº 5141846-94.2025.8.09.0137

1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde- Goiás

Dr. Ronny Andre Wachtel

Sumário

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
II – HISTÓRICO E MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	5
III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS	8
IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)	9
V – QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO	9
a) Trabalhista	10
b) Garantia Real	11
c) Quirografário	12
d) ME e EPP	13
e) Demais condições relevantes referentes aos pagamentos de créditos	14
VI – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA	15
a) Demonstrativos de Resultados Projetados	15
a.1) Demonstrativo do Resultado do Exercício Projetado	16
a.2) Fluxo de Caixa	16
VII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS	17
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS	18

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CINCOS – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, com endereço comercial no Edifício Lozandes, av. Olinda, 960 – Park Lozandes, Goiânia – GO, 74884-120, Conj. 1704, Torre 2, cincos@stenius.com.br e www.stenius.com.br, Administradora Judicial do processo recuperacional da **RODOMANU TRANSPORTES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0001-23, com sede na Avenida Manoel Tavares, Quadra Bv-17, Lote 08, Residencial Bela Vista, Rio Verde (GO), CEP: 75.910-814, na cidade de Rio Verde – GO, bem como de suas filiais: **01) Filial – Maceió/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0002-04 Rua Desembargador Carlos de Gusmão, nº 137, Sala 08, CEP: 57.083-108, **02) Filial – Simões Filho/BA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0003-95 Rod. BA 093, nº 738, Sala 01, CEP: 43.700-000, **03) Filial – Maracanaú/CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0004-76, Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Sala 803, Torre 01, CEP: 61.900-410, **04) Filial – Pomerode/SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0005-57 Rua Luiz Abry, nº 346, Sala 04, CEP: 89.107-000, **05) Filial – Uberlândia/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0006-38 Rua Geraldo Vitorino, nº 195, CEP: 38.415-174, **06) Filial – São Paulo/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0007-19, Casa 13, CXTPS 0772, Higienópolis, CEP: 01.239-030, **07) Filial Teresina/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0008-08 Anexo Shopping Rio Poty Andar L4, Loja 415, Parte 486, CEP: 64.003-901, **08) Filial – Aracaju/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0009-80 Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Térreo 01, CEP: 49.037-590, **09) Filial – Rio de Janeiro/RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0010-14 Avenida Presidente Wilson, nº 00228, Pav. 13, CEP: 20.030-021, **10) Filial – Jaboatão dos Guararapes/PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0011-03 ROD BR 101 SUL, KM 78 14, SL 102, CEP: 54.355-010, **11) Filial – Vitória/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0012-86 Rua Pedro Palácios, nº 104,

Edif. Heitor Lugon, Andar 08, Sala 801, CEP: 28.015-160, CEP: 29.015-160; e em tramitação sob o nº 5141846-94.2025.8.09.0137, na 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde – GO, vem expor sobre o Plano de Recuperação Judicial, colacionado na movimentação 64 dos mencionados autos, e, em atenção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea *h*, a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e alterações pela Lei 14.112, de 24 de dezembro de 2020 (LFRE): *“apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei”*.

No presente relatório abordam-se o histórico processual com enfoques sucintos do protocolo da ação de recuperação judicial ao atual momento de observação, as perspectivas contidas no Plano de Recuperação Judicial e nos Laudos de Avaliação Econômico-Financeira e, também, de Avaliação de Bens. Destacam-se, ainda, os motivos da crise econômica, as principais fases processuais, o quadro resumo das condições e formas de pagamento, a análise do endividamento, o passivo de credores sujeitos ao processamento recuperacional, o passivo tributário, a avaliação dos bens e ativos, o demonstrativo de resultados projetados e o fluxo de caixa projetado.

Ressaltamos, como já registrado nos autos, que a **RODOMANU TRANSPORTES** está preservando sua atividade empresarial principal, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

II – HISTÓRICO E MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICO–FINANCEIRA

Conforme relatado na peça vestibular, a empresa **RODOMANU TRANSPORTES** iniciou suas atividades no setor de transporte rodoviário de cargas no ano de 2011, consolidando-se, ao longo da última década, como uma operadora de destaque nacional no segmento logístico. A sua trajetória de crescimento foi marcada pela excelência dos serviços prestados, pela constante modernização da frota e pela criteriosa seleção de profissionais altamente qualificados, o que lhe permitiu conquistar e manter contratos relevantes com grupos empresariais de grande porte, como COCA-COLA, AMBEV e M. DIAS BRANCO.

Com o passar dos anos, a Recuperanda reestruturou estrategicamente seu modelo de negócios, direcionando suas operações para uma atuação mais ampla no setor de logística, com foco na terceirização dos serviços, ampliação da capacidade operacional e implantação de sistemas de monitoramento e rastreamento em tempo real, o que reforçou seu compromisso com a segurança e a eficiência de suas atividades. Possuindo bases operacionais em diversos estados da Federação, incluindo Alagoas, Bahia, Ceará, Santa Catarina, Minas Gerais, São Paulo, Piauí, Sergipe, Rio de Janeiro, Pernambuco e Espírito Santo, a **RODOMANU** consolidou uma estrutura logística robusta, com frota própria e terceirizada, manutenção interna e rastreamento veicular, especialmente voltada ao transporte de produtos do agronegócio e cargas acabadas.

Todavia, conforme exposto pelos devedores, nos últimos anos a empresa passou a enfrentar uma sucessão de eventos adversos que culminaram em profundo desequilíbrio financeiro e comprometimento de sua capacidade de adimplemento. Dentre os principais fatores, destaca-se a grave crise no setor de transporte ocorrida em 2018, agravada pela paralisação nacional dos caminhoneiros por dez dias consecutivos, que causou uma verdadeira ruptura na cadeia de

abastecimento e afetou severamente a distribuição de insumos essenciais em todo o país, gerando impactos operacionais diretos nas atividades da Recuperanda.

Posteriormente, a crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19, deflagrada em março de 2020, agravou ainda mais o cenário econômico. As medidas restritivas adotadas para contenção da pandemia impuseram severas limitações ao transporte de cargas e à circulação interestadual de mercadorias, o que resultou em paralisações operacionais, redução significativa do volume de fretes e queda expressiva na demanda. O impacto da pandemia estendeu-se até o final do exercício de 2021, sendo que apenas no início de 2022 a economia passou a apresentar, de forma lenta e gradual, sinais de recuperação.

A sucessão de crises, desde a recessão econômica nacional, passando pelas dificuldades específicas do setor de transporte rodoviário, até a elevação dos custos operacionais, principalmente em decorrência do aumento acentuado dos combustíveis, desencadeou um cenário de acentuado comprometimento da liquidez da RODOMANU. Os devedores reportam, ainda, que a empresa passou a sofrer severas restrições ao crédito bancário, em razão do aumento do endividamento e do histórico recente de inadimplência, além da imposição de condições excessivamente onerosas por parte das instituições financeiras que forneciam capital de giro, notadamente com relação à cobrança de juros abusivos.

Tal cenário, agravado pela redução das margens operacionais, pelo aumento dos custos fixos e variáveis e pela ausência de provisionamento suficiente para capital de giro, comprometeu severamente a capacidade de geração de caixa da empresa, culminando na impossibilidade de cumprimento integral de suas obrigações vencidas e vincendas.

Diante desse quadro, os devedores propugnaram pela apresentação do Plano de Recuperação Judicial como meio hábil e necessário à superação da crise econômico-financeira instalada, à reorganização do passivo empresarial, à preservação da função social da empresa, à manutenção dos contratos em vigor e, sobretudo, à proteção dos empregos diretos e indiretos gerados pelas atividades desenvolvidas pela Recuperanda.

O plano prevê a recuperação judicial da **RODOMANU TRANSPORTES LTDA**, em síntese, com a adoção das seguintes medidas:

- a) Modernização dos processos logísticos;
- b) Aperfeiçoamento de desempenho das atividades operacionais;
- c) Estruturação de fornecedores parceiros;
- d) Reescalonamento e Restruturação do Endividamento;
- e) Soluções coletivas nas negociações; e
- f) Outras medidas reestruturantes preconizadas no art. 50, da Lei n.º 11.101/2005.

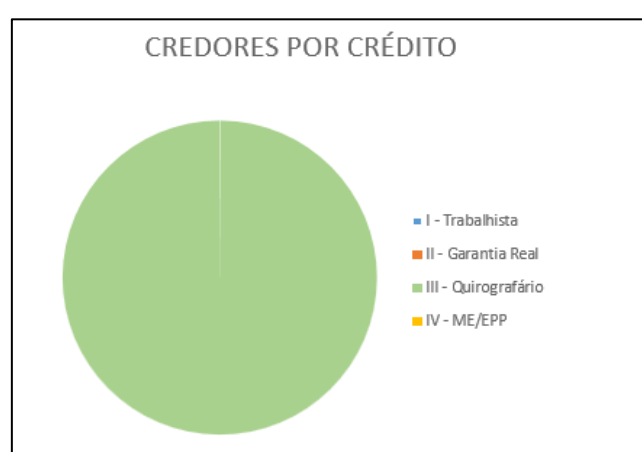
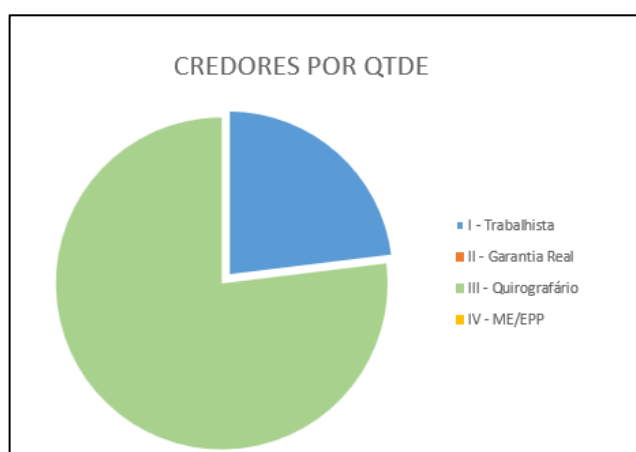
III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS

O ajuizamento da ação de recuperação judicial da **RODOMANU TRANSPORTES** ocorreu em 24 de fevereiro de 2025, protocolado sob o número **5141846-94.2025.8.09.0137**, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 29 de abril de 2025 (movimento 24) que, dentre outras medidas, suspendeu as ações e execuções contra os devedores por 180 (cento e oitenta) dias e nomeou o administrador judicial.

Tão logo expedido (movimento 29), o Administrador Judicial nomeado subscreveu o Termo de Compromisso no dia 14 de maio de 2025 (movimento 42).

O Quadro Geral de Credores concursais apresentado pela **RODOMANU TRANSPORTES** é composto por 13 (treze) credores que totalizam a importância total de **R\$ 20.186.233,58 (vinte milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme adiante espelhado:

Classe	TOTAL - RODOMANU TRANSPORTES			
	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista	R\$ 15.446,58	0,08%	3	23,08%
II - Garantia Real		0,00%	0	0,00%
III - Quirografário	R\$ 20.170.787,00	99,92%	10	76,92%
IV - ME/EPP		0,00%	0	0,00%
TOTAL	R\$ 20.186.233,58	100%	13	100%



O Plano de Recuperação Judicial foi, tempestivamente, protocolado no dia 25 de junho de 2025 (movimentação 64) e a publicação do Edital referente a primeira relação de credores foi realizada em 30/06/2025, conforme se denota das movimentações 62 e 65 dos autos em epígrafe.

IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) da **RODOMANU TRANSPORTES**, em sua integralidade, pode ser acessado pelos portais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br) e do Administrador Judicial (www.stenius.com.br) juntamente com o DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), sendo protocolado no dia 25 de junho de 2025 (movimentação 64), e visa: **a)** Preservar os devedores como unidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riqueza, assegurando assim o exercício de sua função social; **b)** superar sua atual situação econômica e financeira, recuperando-se com isso o valor das empresas componentes do grupo; e **c)** atender aos interesses de seus credores indicando as fontes dos recursos e o cronograma de pagamento.

V – QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

A seguir, resumo das formas de pagamento proposta pelos devedores:

CLASSE		DESÁGIO	PRAZO	CORREÇÃO MONETÁRIA	CARÊNCIA (MESES)	JUROS SIMPLES (ao ano)	FORMA DE PAGAMENTO PARCELAS	OBSERVAÇÃO
TRABALHISTA	I	50,00%	12 meses	Taxa Referencial (TR)	Dia 20 do décimo segundo mês posterior a data do trânsito em julgado da decisão de homologar a aprovação do PRJ	-	Anuais, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses.	O crédito que exceder aos 150 salários mínimos previstos, deverá ser reclassificado para a Classe III e considerado crédito quirografário. Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.
GARANTIA REAL	II	80,00%	180 meses	Taxa Referencial (TR)	12	1% ao ano	Anuais, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses.	Início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE. Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.
QUIROGRAFÁRIO	III	80,00%	180 meses	Taxa Referencial (TR)	12	1% ao ano	Anuais, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses.	Início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE. Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.
ME/EPP	IV	80,00%	180 meses	Taxa Referencial (TR)	12	1% ao ano	Anuais, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses.	Início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE. Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.

a) Trabalhista

No que se refere à **Classe I – Trabalhista**, conforme se extrai do Plano de Recuperação Judicial apresentado, a recuperanda **RODOMANU** informou a existência de 03 (três) credores habilitados nesta classe, cujo montante totaliza R\$ 15.446,58 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Aduziram os devedores que, serão assim considerados para fins de pagamento preferencial, os créditos de natureza trabalhista limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor. Os valores que excederem a este teto legal deverão ser reclassificados como créditos quirografários e, portanto, submetidos às condições previstas para a Classe III.

Em relação à forma de pagamento, propuseram que os créditos da Classe I, devidamente habilitados e dentro do limite legal, sofrerão deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal, com pagamento em parcela única, a ser realizado no dia 20 (vinte) do décimo segundo mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial apresentado. O

adimplemento ocorrerá mediante depósito em conta bancária indicada pelo respectivo credor.

Quanto aos créditos trabalhistas ainda pendentes de liquidação judicial, os devedores consignaram que, uma vez proferida decisão com trânsito em julgado que fixe o valor devido, serão aplicadas as mesmas condições de pagamento aqui estipuladas, sendo o prazo de 12 (doze) meses contado a partir da referida decisão e da inclusão formal do crédito no rol do PRJ.

Na hipótese de eventual liquidação ocorrer antes da homologação do PRJ, tais valores serão automaticamente incluídos como créditos trabalhistas ordinários, submetendo-se às condições já previstas para a Classe I.

Por fim, eventual mora no cumprimento da obrigação poderá ser sanada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento, sem imposição de penalidades ou encargos adicionais, medida que visa assegurar a estabilidade da reestruturação proposta e a preservação das relações laborais.

b) Garantia Real

No que tange à **Classe II (Garantia Real)**, a RODOMANU reportou que até o momento não possui credores listados na Classe II - Garantia Real.

Todavia, na hipótese de inclusão superveniente de créditos com garantia real ao longo do trâmite recuperacional, e desde que abrangidos pelos efeitos da Lei nº 11.101/2005, esses credores serão pagos conforme as condições delineadas no referido PRJ, a saber: deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito; carência de 12 (doze) meses; prazo de 180 (cento e oitenta) e início dos pagamentos no dia 20 do décimo segundo mês subsequente à publicação da decisão homologatória do Plano e periodicidade anual das parcelas. Os valores serão atualizados pela Taxa

Referencial (TR), acrescida de 1% (um por cento) ao ano, com pagamento efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pelo credor.

Para os créditos que ainda não estejam liquidados ou que venham a ser incluídos no quadro geral de credores apenas após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, será observado o mesmo regime de pagamento. O prazo começará a contar a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito, respeitando-se, a partir de então, os prazos e condições previstos nesta cláusula.

Por fim, eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento, sem imposição de penalidades, assegurando-se, assim, a regular continuidade do Plano e a preservação da atividade empresarial da Recuperanda.

c) Quirografário

No que tange à Classe III – Quirografário, a **RODOMANU TRANSPORTES** reportou que o pagamento observará as seguintes condições: em primeiro lugar, a aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor atualizado da dívida; em seguida, a concessão de carência de 12 (doze) meses, contados a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do Plano; prazo de 180 (cento e oitenta) meses e, por fim, a realização de pagamentos anuais, sendo a primeira parcela devida no dia 20 do décimo segundo mês subsequente ao término da carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses. Os valores serão atualizados à razão de 1% (um por cento) ao ano, sendo certo que os pagamentos ocorrerão por meio de crédito em conta bancária previamente indicada pelos respectivos credores.

Ademais, no caso de créditos pendentes de liquidação ou que não tenham sido incluídos na relação apresentada até a data de aprovação do PRJ disposto,

o prazo de carência passará a fluir a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar a inclusão desses créditos no quadro geral de credores, aplicando-se, a partir de então, as mesmas condições estabelecidas para os demais integrantes da Classe III, em observância ao princípio da paridade entre credores.

Por derradeiro, eventual mora no pagamento de qualquer parcela poderá ser sanada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do respectivo vencimento, sem ônus.

d) ME e EPP

Em relação a Classe IV (ME EPP), conforme se extrai do Plano de Recuperação Judicial, a **RODOMANU** não possui até o presente momento, credores enquadrados na Classe IV — Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Contudo, caso durante o curso do processo recuperacional haja a inclusão de credores nesta categoria e desde que estejam abrangidos pelos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos observarão as mesmas condições estabelecidas às demais classes concursais, com vistas a assegurar a isonomia entre os credores.

Nessa hipótese, os créditos serão submetidos a deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor atualizado da obrigação tendo como prazo para quitação o período de 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir do término do período de carência, que será de 12 (doze) meses. A periodicidade dos pagamentos será anual, sendo a primeira parcela vencível no dia 20 do décimo segundo mês subsequente ao fim da carência, e as demais parcelas pagas a cada 12 (doze) meses, sucessivamente. Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial (TR), acrescida de 1% (um por cento) ao ano, e o pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pelo respectivo credor.

Ainda, os créditos que não sejam líquidos ou que não tenham sido incluídos na lista de credores até a homologação do PRJ terão seus pagamentos iniciados após o trânsito em julgado da decisão que homologar sua inclusão no processo de recuperação, sendo-lhes aplicáveis as mesmas condições ora previstas, inclusive quanto à contagem do prazo de carência e início dos pagamentos.

Por fim, eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do vencimento, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade adicional.

e) Demais condições relevantes referentes aos pagamentos de créditos

Conforme se extrai do Plano de Recuperação Judicial, a **RODOMANU** apresentou diretrizes específicas quanto ao tratamento de seu passivo fiscal. Reportaram os devedores que, diante da atual situação econômico-financeira da empresa, a recuperanda asseverou que a intenção é de promover o pagamento integral de seus tributos, observadas as hipóteses de renegociação previstas para empresas em recuperação judicial, bem como as possibilidades contempladas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, que acompanha o PRJ.

Para tanto, a empresa realizou o levantamento detalhado do passivo fiscal, manifestando o interesse em aderir a eventuais programas de parcelamento que venham a ser disponibilizados pelos entes públicos. Contudo, os devedores esclarecem que a formalização de tais adesões está condicionada à análise de fatores estratégicos, a saber: (i) adequação dos parcelamentos disponíveis à realidade do fluxo de caixa da empresa e à sua efetiva capacidade de pagamento; (ii) apuração do valor justo e atualizado de cada obrigação fiscal, mediante a aplicação dos critérios constitucionais de cálculo e correção; e (iii) adoção de medidas administrativas e judiciais voltadas à

compensação e/ou recuperação de tributos, sempre que verificada a existência de valores indevidamente recolhidos.

Desse modo, os pagamentos do passivo fiscal estão refletidos nas projeções constantes do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, documento que simula os valores de quitação a partir de parâmetros conservadores e viáveis, compatíveis com a preservação da atividade empresarial e com os objetivos da Recuperação Judicial.

VI – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA

O laudo de viabilidade econômico-financeira destina-se a demonstrar que o plano de recuperação judicial da **RODOMANU TRANSPORTES** apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar o soerguimento da atividade empresarial dos devedores, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei nº 11.101/2005, tendo sido apresentado com os demonstrativos financeiros históricos e projetados para o período dos próximos 12 (doze) meses e 5 (cinco) anos.

Da leitura do referido laudo, depreende-se que o plano foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada à disponibilidade de recursos projetada, ano a ano, projetando-se o resultado financeiro da empresa e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação das dívidas existentes, concursais ou não.

a) Demonstrativos de Resultados Projetados

A **RODOMANU TRANSPORTES** expõe a sua projeção financeira 6 (seis) anos, realizada com base nas premissas: a) Demonstrativo do Resultado do

Exercício Projetado e b) Fluxo de Caixa e, também, em perspectivas seguindo as condições expressas no Plano de Recuperação Judicial. Os devedores pretendem, com as projeções de resultados dos próximos anos e a eventual decisão de homologação do PRJ, tendo em conta as premissas entabuladas nos parágrafos anteriores, demonstrar a viabilidade e soerguimento empresarial.

a.1) Demonstrativo do Resultado do Exercício Projetado

Os valores do resultado operacional são estimados em R\$ 31.306 mil para o primeiro ano e possuem projeção de salto para R\$ 2.4 mi no ano V.

DRE projetada para 12 meses e para 5 Anos																	
	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	2026	2027	2028	2029	2030
Receita Bruta Operacional	1.655.003	1.737.753	1.824.640	1.915.872	2.011.666	2.112.249	2.217.862	2.328.755	2.445.192	2.567.452	2.695.825	2.830.616	35.301.984	38.832.183	41.938.757	45.713.245	47.998.908
Receita de serviços prestados	1.655.003	1.737.753	1.824.640	1.915.872	2.011.666	2.112.249	2.217.862	2.328.755	2.445.192	2.567.452	2.695.825	2.830.616	35.301.984	38.832.183	41.938.757	45.713.245	47.998.908
Deduções da Receita	- 189.302	- 198.767	- 208.705	- 216.834	- 227.675	- 239.059	- 251.012	- 260.759	- 273.797	- 287.487	- 301.861	- 316.954	- 3.910.383	- 4.441.685	- 4.645.535	- 5.063.633	- 5.316.815
(-) Deduções de receitas	- 189.302	- 198.767	- 208.705	- 216.834	- 227.675	- 239.059	- 251.012	- 260.759	- 273.797	- 287.487	- 301.861	- 316.954	- 3.910.383	- 4.441.685	- 4.645.535	- 5.063.633	- 5.316.815
Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Líquida	1.465.701	1.538.986	1.615.935	1.699.039	1.783.990	1.873.190	1.966.850	2.067.996	2.171.396	2.279.965	2.393.964	2.513.662	31.391.601	34.390.497	37.293.222	40.649.612	42.682.093
Custos dos Serviços Prestados	- 1.380.964	- 1.450.013	- 1.522.513	- 1.581.811	- 1.660.902	- 1.743.947	- 1.831.144	- 1.902.247	- 1.997.359	- 2.097.227	- 2.202.089	- 2.312.193	- 28.855.961	- 32.402.282	- 33.889.376	- 36.939.420	- 38.786.391
(-) Custo dos serviços prestados	- 1.380.964	- 1.450.013	- 1.522.513	- 1.581.811	- 1.660.902	- 1.743.947	- 1.831.144	- 1.902.247	- 1.997.359	- 2.097.227	- 2.202.089	- 2.312.193	- 28.855.961	- 32.402.282	- 33.889.376	- 36.939.420	- 38.786.391
(-) Custo dos serviços administrativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas/Receitas Operacionais	- 53.430	- 56.102	- 58.907	- 61.201	- 64.261	- 67.474	- 70.848	- 73.599	- 77.279	- 81.143	- 85.200	- 89.460	- 1.116.453	- 1.253.662	- 1.311.199	- 1.429.206	- 1.500.667
(-) Despesas administrativas	- 23.018	- 24.169	- 25.378	- 26.366	- 27.685	- 29.069	- 30.522	- 31.707	- 33.293	- 34.957	- 36.705	- 38.540	- 480.882	- 540.093	- 564.880	- 615.720	- 646.506
(-) Despesas operacionais	- 21.225	- 22.287	- 23.401	- 24.312	- 25.528	- 26.804	- 28.145	- 29.237	- 30.699	- 32.234	- 33.846	- 35.538	- 443.514	- 498.021	- 520.878	- 567.757	- 596.144
(-) Despesas com pessoal	- 9.187	- 9.646	- 10.128	- 10.523	- 11.049	- 11.601	- 12.181	- 12.654	- 13.287	- 13.951	- 14.649	- 15.381	- 191.957	- 215.548	- 225.441	- 245.730	- 258.017
Resultado Operacional	31.306	32.871	34.515	36.026	37.729	39.716	41.902	44.248	46.747	49.392	52.184	55.122	1.149.148	1.236.835	1.322.023	1.416.406	1.511.426
Despesas Financeiras	- 81.103	- 85.159	- 89.416	- 92.899	- 97.544	- 102.421	- 107.542	- 111.718	- 117.304	- 123.169	- 129.328	- 135.794	- 1.271.023	- 901.407	- 757.182	- 589.520	- 495.197
Despesas financeiras	- 81.103	- 85.159	- 89.416	- 92.899	- 97.544	- 102.421	- 107.542	- 111.718	- 117.304	- 123.169	- 129.328	- 135.794	- 1.271.023	- 901.407	- 757.182	- 589.520	- 495.197
Lucro Antes de IR	- 49.797	- 52.287	- 54.901	- 56.873	- 58.815	- 60.525	- 62.640	- 65.470	- 68.561	- 71.771	- 75.144	- 78.662	148.125	165.428	182.843	200.906	219.229
Provisão de CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.335	-	120.192	152.232	170.985
Provisão de IR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.225	-	145.547	181.147	201.984
Lucro e Prejuízo	- 49.797	- 52.287	- 54.901	- 56.873	- 58.815	- 60.525	- 62.640	- 65.470	- 68.561	- 71.771	- 75.144	- 78.662	161.460	165.428	182.651	200.759	218.245

a.2) Fluxo de Caixa

A projeção do fluxo de caixa é estimada em R\$ 48 mil para o primeiro ano e possui projeção de crescimento estável para R\$ 2,4 mi no ano V.

Fluxo de caixa projetado para 12 meses e para 5 Anos																	
	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	2026	2027	2028	2029	2030
Recebimentos	1.655.003	1.737.753	1.824.640	1.915.872	2.011.666	2.112.249	2.217.862	2.328.755	2.445.192	2.567.452	2.695.825	2.830.616	35.301.984	38.832.183	41.938.757	45.713.245	47.998.908
Vendas	1.655.003	1.737.753	1.824.640	1.915.872	2.011.666	2.112.249	2.217.862	2.328.755	2.445.192	2.567.452	2.695.825	2.830.616	35.301.984	38.832.183	41.938.757	45.713.245	47.998.908
Saídas	- 1.703.133	- 1.788.289	- 1.877.704	- 1.950.815	- 2.048.356	- 2.150.774	- 2.258.312	- 2.345.977	- 2.463.276	- 2.586.440	- 2.715.762	- 2.851.550	- 35.118.260	- 38.668.361	- 41.472.033	- 44.960.877	- 47.080.501
Deduções de Receitas	- 189.302	- 198.767	- 208.705	- 216.834	- 227.675	- 239.059	- 251.012	- 260.759	- 273.797	- 287.487	- 301.861	- 316.954	- 3.910.383	- 4.441.685	- 4.645.535	- 5.063.633	- 5.316.815
Custos dos Serviços Prestados	- 1.380.964	- 1.450.013	- 1.522.513	- 1.581.811	- 1.660.902	- 1.743.947	- 1.831.144	- 1.902.247	- 1.997.359	- 2.097.227	- 2.202.089	- 2.312.193	- 28.855.961	- 32.402.282	- 33.889.376	- 36.939.420	- 38.786.391
Despesas operacionais	- 53.430	- 56.102	- 58.907	- 61.201	- 64.261	- 67.474	- 70.848	- 73.599	- 77.279	- 81.143	- 85.200	- 89.460	- 1.116.453	- 1.253.662	- 1.311.199	- 1.429.206	- 1.500.667
Despesas Financeiras	- 81.103	- 85.159	- 89.416	- 92.899	- 97.544	- 102.421	- 107.542	- 111.718	- 117.304	- 123.169	- 129.328	- 135.794	- 1.271.023	- 901.407	- 757.182	- 589.520	- 495.197
IR/CSLL	1.667	1.750	1.838	1.930	2.026	2.128	2.234	2.346	2.463	2.586	2.715	2.851	35.559	-	265.738	333.378	372.969
Credores Trabalhistas I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.723	-	-	-
Credores Com Garantia Real II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Quirografários III	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	271.633	274.350	277.093
Credores ME / EPP IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos de Impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	338.399	331.369	331.369	331.369
Saldo de Caixa	- 48.130	- 50.537	- 53.063	- 54.943	- 56.690	- 58.524	- 60.451	- 62.422	- 64.543	- 66.814	- 69.244	- 71.832	183.724	163.822	466.724	752.368	918.406
FLUXO CAIXA PROJETADO	- 48.130	- 50.537	- 53.063	- 54.943	- 56.690	- 58.524	- 60.451	- 62.422	- 64.543	- 66.814	- 69.244	- 71.832	183.724	163.822	466.724	752.368	918.406

VII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Consta do Laudo de Bens e Ativos do **GRUPO RODOMANU TRANSPORTES** valores que totalizam a cifra de **R\$ 28.019,96 (vinte e oito mil, dezenove reais e noventa e seis centavos)**, discriminados de modo sintético, por tipo do ativo e empresa, conforme adiante espelhado:

RODOMANU TRANSPORTES LTDA LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DESCRICAO	VALOR ATUAL
IMPRESSORA EPSON L355	169,79
MESA EM L - 2 GAVETAS	261,34
MONITOR LG 19 POLEGADAS	438,70
ARMARIO DUAS PORTAS	169,75
CADEIRA MARRON	176,69
CADEIRA PRETA FIXA	250,23
NOTEBOOK ACER	1.766,24
AR CONDICIONADO	1.022,68
CADEIRA COM RODAS	170,26
NOTEBOOK LENOVO	1.642,80
MESA EM L - 2 GAVETAS	250,24
MONITOR LG 19 POLEGADAS	417,07
CADEIRA COM RODAS	244,00
MESA EM L - 2 GAVETAS	271,70
NOTEBOOK	1.708,59
CADEIRA COM RODAS	175,63
MONITOR AOC	353,99
MESA SEM GAVETAS	167,69
NOTEBOOK	4.064,82
CADEIRA PRETA FIXA	170,95
NOTEBOOK	1.655,51
MONITOR SAMSUNG	452,08
CADEIRA COM RODAS	172,78
NOTEBOOK	1.766,19
MONITOR LG	406,76
CADEIRA COM RODAS	170,94
NOTEBOOK	1.699,87
MONITOR LG	406,30
CADEIRA COM RODAS	173,25
BAIA PARA 6 LUGARES	1.342,99
CONTINENTAL	1.751,11
COOK DACO	270,34
ARMARIO DUAS PORTAS	212,86
BEBEDOURO 3 TORNEIRAS	3.084,51
ARMARIO DUAS PORTAS - METAL	300,61
CHALEIRA	43,33
MESA SEM GAVETAS	217,39
VALOR TOTAL	28.019,96

Rio Verde - GO, 24 de junho de 2025.

RENATO OZANIQUE Assinado de forma digital por RENATO OZANIQUE GUARIZO:28760090804
GUARIZO:28760090804 Dados: 2025.06.25 18:37:08 -03'00'

Eng.º Renato Ozanique Guarizo
 CREA-SP 506.133.446-5

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atendidas as determinações contidas no art. 22, inciso II, alínea h, da Lei 11.101/05 e alterações pela Lei 14.112/2020, o presente relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial da **RODOMANU TRANSPORTES** segue juntado no processo principal nº **5141846-94.2025.8.09.0137**, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde – Goiás, acessível pelos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás <http://www.projudi.tjgo.jus.br/> e do AJ <http://www.stenius.com.br/> ou, ainda, pode ser requisitado pelo e-mail cincos@stenius.com.br.

Do PRJ e sobre a sua legalidade e determinadas questões de relevo como a viabilidade econômico-financeira; as condições e formas de pagamento; deságios; correções monetárias e a contagem do prazo para o início dos pagamentos aos credores; os resultados e fluxo de caixa projetados; a extinção de obrigações de avais, até a finalização da etapa negocial (assembleia geral de credores) e, ao cabo, a submissão ao juízo para apreciação homologatórias, são matérias exclusivas neste momento de inspeção dos credores e magistrado.

Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial